**LEI Nº 2.420 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera artigos da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, relativas à base de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do parágrafo 5º do Artigo 15 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 15**. .................................................................................................................

§ 5º .......................................................................................................................

III – por aferição indireta da base de cálculo do imposto, nas situações em que a aferição do preço real do serviço recomende o recolhimento do imposto antes da ocorrência do fato gerador, em razão da dificuldade do acompanhamento e controle fiscal ou que a atividade recomende tratamento simplificado e econômico.

**Art. 2º** O *caput* do art. 32 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 32**O imposto incidente sobre os serviços de construção civil, previsto nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, poderá, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e na forma do Regulamento, ser apurado por aferição indireta da base de cálculo, nos termos do art. 15, §5º, III, desta Lei.

**Art. 3º** O parágrafo 2º, art. 34 da Lei 2285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 34**. .................................................................................................................

**§ 2º** No arbitramento da receita proveniente dos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, a autoridade administrativa poderá considerar o critério de apuração da base de cálculo previsto no caput do art. 32 desta Lei.”

**Art. 4°** A tabela 02 do Anexo único da lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*TABELA 2*

*ALÍQUOTAS PARA CALCULO DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA APURADO COM BASE NO PREÇO DOS SERVIÇOS*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Item da Lista de Serviços (Lei nº. 2.285/2013 – art. 1º)*** | *Base de Cálculo* | *Alíquota* |
| *(...)* | *(...)* | *(...)* |
| *7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).........................................................................* | *Preço do serviço* | *5%* |
| *(...)* | *(...)* | *(...)* |

**Art. 5º** As disposições referidas no art. 4º desta Lei, entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

 **Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**